



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00341/2017 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe sobre autorização para o uso de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados) no controle e na segurança do trânsito urbano da cidade de São Paulo, pelo Executivo, pela GCM e CET e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados - VANTs no controle do trânsito urbano no gerenciamento de rotinas e de sua segurança em geral, incluindo o patrulhamento de Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e dá outras providências.

§ 1º A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental - CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 - RNAC21 - e item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº94/2017 - RNAC-E94EMD

§ 2º A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- 1- Autonomia de voo;
- 2- Interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- 3- Alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- 4- Performance da aeronave;
- 5- Carga útil a ser transportada;
- 6- Condições meteorológicas e de vento;
- 7- Área a ser sobrevoada.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I- Aos balões livres tradicionais em tampouco, aos balões usados em pesquisas e estudos atmosféricos;

II- Aos foguetes; e,

III- Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.

Art. 2º A classificação dos VANTs para uso no trânsito urbano, condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - e, no que couber, ao Ministério das Cidades.

Art. 3º - Fica liberado o uso estritamente pelo Poder Executivo Municipal, GCM e CET as Aeronaves Pilotadas Remotamente (RPA) denominadas drones, para observar, registrar e intervir no controle e na fiscalização do trânsito e ou manifestações em logradouro público, a fim de detectar ocorrências no trânsito urbano ou em conglomerado de pessoas, no caso da segurança pública onde exista risco potencial para a população.

§ 1º O disposto no artigo 3º respeitará as regras estabelecidas pelo item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº94/2017 - RNAC-E94EMD.

§ 2º As imagens obtidas terão como finalidade exclusiva a detecção de pontos de estrangulamento no trânsito local, com a finalidade de intervenção da equipe de operações da

CET, e no caso da GCM no patrulhamento de movimentações em que haja risco de violência para a população local. Essas imagens não poderão ser utilizadas para outros fins, que não estejam definidos no artigo 3º.

§ 3º As fotografias e filmagens terão caráter sigiloso, com acesso restrito a equipe definida pela GCM e CET que assinarão termo de confidencialidade específico.

§ 4º As imagens deverão ser apagadas à medida que providências para sanar problemas tenham sido tomadas.

§ 5º Os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, terem sido objeto de invasão de privacidade dado o caráter de utilização destes equipamentos.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo a celebrar convênios, sem anuência prévia da Câmara Municipal, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs, e órgãos públicos da União e Estado com o propósito de ações conjuntas que venham a ser de relevância ao município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação."

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.